



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.210 - Ano 2024 – Quinta-feira, 05 de Setembro de 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 182/2024 – GP.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 386, de 28 de agosto de 2014, com redação alterada pela Lei Municipal nº 491/2020.

Considerando o requerimento de aposentadoria formulado pela interessada;

Considerando a Lei Municipal nº 580, de 21 de fevereiro de 2024.

Considerando o parecer exarado pela assessoria jurídica do Fundo Previdenciário de Santa Cruz – FUNPRESC;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR, com proventos integrais a servidora pública municipal, **MARIA ELIENE DE SOUZA**, inscrita no CPF nº. **022.212.084-39**, titular do cargo efetivo PROFESSOR, 150H/A – Classe VI, Matriz/Nível Pós-Graduação, matrícula nº94, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme dispõe o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 2º. Esta portaria estará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos financeiros a 09 de julho de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ-PE,
EM 03 DE SETEMBRO DE 2024.

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

DECISÃO DO JULGAMENTO DE RECURSO

Processo Licitatório nº 029/2024

Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 004/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA A IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PE.

Interessada: SINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

Assunto: Decisão sobre o recurso administrativo interposto contra a declaração de vencedora da empresa CONSTRUTORA JMT LTDA.

1. Relatório

Trata-se de um recurso administrativo interposto por SINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS em 14/08/2024, contra a decisão da Agente de Contratação, que declarou vencedora a empresa CONSTRUTORA JMT LTDA.

O recorrente alega que a Concorrência Eletrônica nº 004/2024 foi processada pela plataforma eletrônica da BNC e que, conforme o instrumento convocatório, deveria ser realizada com a INVERSÃO DE FASE. No entanto, alega que houve impossibilidade de seguir as regras estabelecidas, o que teria violado princípios fundamentais da licitação, como a VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, a LEGALIDADE e o INTERESSE PÚBLICO, que visam assegurar a obtenção da PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

O recorrente argumenta que a não aplicação dos dispositivos editalícios, comprometendo a isonomia entre os competidores, representa uma grave infração a esses

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.210 - Ano 2024 – Quinta-feira, 05 de Setembro de 2024.

princípios e ao PRINCÍPIO DA FINALIDADE, e que tal situação deve resultar na responsabilização dos responsáveis pelos erros cometidos, que teriam favorecido injustamente um participante em detrimento de outro.

O recorrente argumenta ainda que a empresa CONSTRUTORA JMT LTDA, sendo uma LTDA com um faturamento anual substancialmente superior ao limite estabelecido para microempresas, não deveria ter sido declarada vencedora sem a aplicação do critério de desempate que favorece microempresas e empresas de pequeno porte. O recorrente sustenta que, conforme a Lei 123/06, a SINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, enquanto MICROEMPRESA, teria o direito de apresentar uma proposta revisada com preços inferiores à proposta da CONSTRUTORA JMT LTDA.

Além disso, o recorrente destaca que a falta de aplicação desse critério violou os princípios da isonomia e da legalidade, previstos na legislação de licitações. A ausência da oportunidade para apresentar um lance final prejudica a competitividade e compromete a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Portanto, o recorrente solicita a revisão da decisão e a desclassificação da CONSTRUTORA JMT LTDA, por descumprimento dos termos do edital e da legislação vigente, argumentando que a SINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS deveria ter sido priorizada conforme a lei aplicável.

2. Fundamentação

A análise do recurso administrativo revelou que as alegações apresentadas não procedem, conforme passa a ser demonstrado:

2.1. Dos fatos e da desnecessidade de refazer os atos do Certame

O argumento apresentado pelo recorrente sobre a ausência da inversão das fases foi avaliado à luz da documentação e das regras estabelecidas no edital. A inversão das fases não é uma exigência obrigatória, mas sim uma possibilidade que pode ser implementada conforme as circunstâncias específicas do processo. A decisão anterior, que não aplicou a inversão das fases, está em consonância com o previsto no edital e com as práticas administrativas comuns, não havendo que se falar em descumprimento das disposições editalícias.

Embora o sistema não tenha permitido a inversão das fases, essa circunstância não constitui uma violação do edital. O processo seguiu com a abertura das propostas e a fase de lances conforme os procedimentos estabelecidos, garantindo a transparência e a integridade da licitação. Na verdade, a manutenção da sequência das fases trouxe agilidade, rapidez e economia ao processo, beneficiando a eficiência da administração pública e não prejudicando os participantes.

2.2. Do Não Empate Ficto

Em relação à alegação de que a SINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, enquanto microempresa, teria o direito de apresentar uma proposta revisada com preços inferiores à proposta da CONSTRUTORA JMT LTDA, é importante observar que tal direito está condicionado à apresentação de toda a documentação exigida pelo edital e pela legislação pertinente.

Conforme os documentos analisados e os registros do processo licitatório, a empresa SINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS não apresentou a documentação completa e necessária para comprovar sua condição de microempresa e sua capacidade técnica e financeira conforme exigido pelo edital. A ausência de documentação comprobatória implica que a empresa não atendia aos requisitos estabelecidos para usufruir do direito de apresentar uma proposta revisada.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.210 - Ano 2024 – Quinta-feira, 05 de Setembro de 2024.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/PE
(CASA DR. JOSE CORIOLANDO SOBRINHO)

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024.

Processo Adm: Nº 01/2024.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, AUTOMÓVEL DO TIPO CAMIONETE PICK-UP 4X4, SEM MOTORISTA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE.

Empresa vencedora com o valor total: R\$ 84.300,00 (oitenta e quatro mil e trezentos reais): **JUDEILDO DE LIMA SOUZA 07214500400** (27544697000118) com o lote: 1, no valor total de R\$ 84.300,00 (oitenta e quatro mil e trezentos reais).

SANTA CRUZ - PE, 05 de setembro de 2024.

GABRIELLY ARCENO DE SOUZA
CONDUTOR DE PROCESSOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024.

Processo Adm: Nº 01/2024.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, AUTOMÓVEL DO TIPO CAMIONETE PICK-UP 4X4, SEM MOTORISTA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 84.300,00 (oitenta e quatro mil e trezentos reais): **JUDEILDO DE LIMA SOUZA 07214500400** (27544697000118) com os lotes: 1 no valor

total de R\$ 84.300,00 (oitenta e quatro mil e trezentos reais).

SANTA CRUZ (PE), quinta-feira, 5 de setembro de 2024.

TELVANDO RODRIGUES SOARES
AUTORIDADE DE PROMOTOR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024.

Processo Adm: Nº 01/2024.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, AUTOMÓVEL DO TIPO CAMIONETE PICK-UP 4X4, SEM MOTORISTA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 84.300,00 (oitenta e quatro mil e trezentos reais): **JUDEILDO DE LIMA SOUZA 07214500400** (27544697000118) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 84.300,00 (oitenta e quatro mil e trezentos reais).

A autoridade municipal do órgão SANTA CRUZ CAMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s), e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

SANTA CRUZ (PE), quinta-feira, 5 de setembro de 2024.

TELVANDO RODRIGUES SOARES
AUTORIDADE COMPETENTE

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social

